## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000512-87.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Investigação de Paternidade

Requerente: Pedro Daniel Francisco
Requerido: Celso Aparecido Perez

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos promovida por **Pedro Daniel Francisco**, representado por sua genitora, Maria Francisca, em face de **Celso Aparecido Perez**, alegando, em síntese, que é filho do requerido, que não reconhece a paternidade e não contribui com seu sustento. Pleiteia a declaração da paternidade e a condenação do genitor ao pagamento de prestação mensal correspondente 30% sobre os rendimentos líquidos do requerido ou, em caso de desemprego, em 30% do salário mínimo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/14.

O requerido foi citado e apresentou contestação (fls. 29/33), contrapondo as alegações do autor.

Houve réplica (fls. 49/54).

Despacho saneador às fls. 67/68, determinando-se a produção de prova pericial.

Laudo pericial anexado às fls. 85/92, excluindo a possibilidade da paternidade atribuída ao requerido.

O requerido manifestou-se sobre o laudo pericial, requerendo a improcedência da ação (fl. 95/96).

O Ministério Público apresentou manifestação, opinando pela improcedência do pedido (fl. 99/101).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O pedido é improcedente.

A prova pericial tem a finalidade de esclarecer os pontos controvertidos da lide e auxiliar o Juiz na resolução da questão posta a seu conhecimento.

Note-se, neste sentido, que o exame de DNA trazido aos autos é conclusivo pela exclusão da paternidade.

Assim, diante do acervo probatório, restou amplamente provado que Celso Aparecido Perez não é pai biológico de Pedro Daniel Francisco, impondo-se a improcedência da ação.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos. Sucumbente, arcará a parte autora com as custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade concedida.

Interposta apelação, viabilize-se apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

Se o caso, expeça(m)-se certidão(ões) de honorários ao(s) advogado(s) nomeado(s), nos termos do Convênio OAB/DPE-SP.

P.I.

Ibate, 03 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA